

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED
PORTO ALEGRE - ASSOCIAMED

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE**, com sigla **ASSOCIAMED**, fundada em 05 de setembro de 1984, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma agremiação cultural, desportiva, e recreativa, sem quaisquer fins econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, com Sede na Rua Santa Terezinha, nº 335, Fundos, bairro Farroupilha, Cidade de Porto Alegre, e Sede Campestre sita na Travessa Floriano Pacheco nº 1375, Costa do Ipiranga em Gravataí - RS, sendo constituída pelos funcionários da Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Limitada, regendo-se pela legislação atinente e em vigor e pelo presente Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A **ASSOCIAMED** tem por objetivo promover o bem estar de seus Associados e respectivos dependentes, por meio de várias formas de apoio e da administração coletiva dos recursos próprios da Entidade e dos que a ela forem destinados.

§ 1º - As atividades da **ASSOCIAMED** serão desenvolvidas por meio de programas de trabalho específicos, nos termos deste estatuto, tais como de assistência social, auxílio financeiro, recreação, lazer, esportes, e outros;

§ 2º - Todas as atividades da **ASSOCIAMED** serão desenvolvidas de modo a permitir o conagraçamento e a integração dos Associados e seus dependentes, garantindo a todos os acesso a quaisquer benefícios que a Entidade possa oferecer.

§ 3º A fim de cumprir seus objetivos, a **ASSOCIAMED** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO A

Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidades.

Art. 3º Ingressará na **ASSOCIAMED** todo o funcionário regularmente contratado, pela Unimed Porto Alegre, após o término do prazo do Contrato de Experiência a que está sujeito, através do preenchimento da ficha cadastral. Todo associado deve submeter-se à disciplina do presente Estatuto e as normas em vigor.

§ 1º - Poderá, excepcionalmente, ser admitido, como Associado convidado, pessoa que não integre o quadro de funcionários da Unimed Porto Alegre, ressalvado o fato de que a este não é permitido opinar, sugerir, votar, ser votado, ou intermediar qualquer assunto pertinente à Administração e ou gestão da ASSOCIAMED;

§ 2º - A condição de Associado é intransmissível sob qualquer hipótese.

Art. 4º Serão considerados dependentes dos Associados, com direito a usufruir dos benefícios e programas da **ASSOCIAMED**, o cônjuge ou companheiro(a), filhos(as) ou outros vínculos familiares devidamente reconhecidos para fins de direitos civis e que estejam devidamente informados como tal no sistema de cadastro da Associamed.

Art. 5º São direitos de todos os Associados:

a - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

b - ser eleito para os Conselhos Fiscal e Diretoria, nos termos dos artigos 28º e 31º deste Estatuto, aos cargos eletivos, desde que associado há mais de um ano na data da assunção do cargo proposto;

c - solicitar vistas dos documentos que serão objeto da Assembleia no espaço de tempo entre a convocação e ao dia anterior a sua realização.

d – solicitar à Diretoria quaisquer esclarecimentos com relação às atividades sociais, culturais e desportivas, bem como da prestação de contas em qualquer tempo;

e - participar de todo e qualquer programa desenvolvido pela **ASSOCIAMED**, juntamente com seus dependentes, desde que se proponha a cumprir os respectivos regulamentos;

f - solicitar a convocação extraordinária a qualquer tempo, desde que com motivos de interesse relevante a todos associados;

- g** – solicitar desligamento do quadro de associados da **ASSOCIAMED** quando lhe convier;
- h** – ser atendido na Sede da **ASSOCIAMED** nos horários comerciais e na Sede Campestre nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Regulamento Interno;
- i**) – utilizar a Sede Campestre para eventos particulares, desde que devidamente agendados e contanto que não conflitantes com nenhum evento da própria Associação;

§ 1º - Ocorrendo a solicitação de uso do mesmo espaço, dia e horário na Sede Campestre por dois ou mais sócios, o critério de desempate será o de quem primeiro protocolar a reserva do espaço.

§ 2º - O Associado que realizar tais eventos é o responsável por reparar quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer ao patrimônio da Associamed em virtude do uso.

Art. 6º

São deveres de todos os Associados:

- a** - contribuir, mediante o pagamento de mensalidade, a razão de 0,60% (zero, sessenta por cento pontos percentuais) do salário base, a ser descontado em folha de pagamento da fonte pagadora, limitado ao valor de R\$ 43,00. O reajuste desse limite (R\$ 43,00) será realizado pelo mesmo índice de reajuste que vier a ser concedido a todos os funcionários através de Dissídio Coletivo da categoria;
- b** - cumprir e fazer cumprir, por parte de seus dependentes, o presente Estatuto, Regulamento Interno e quaisquer resoluções que venham a ser editadas;
- c** – no caso de funcionários que percebam salário variável, e exclusivamente para estes casos, o cálculo da mensalidade se dará sobre toda a remuneração bruta percebida (fixa + variável), limitada ao montante de R\$ 3.150,62 (três mil cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). No caso dos funcionários que venham a perceber remuneração superior a R\$ 3.150,62 (fixa + variável) a mensalidade será fixa, no valor de R\$ 18,90 (dezesete reais e sessenta centavos). O reajuste desses limites (R\$ 3.150,62 e R\$ 18,90) será realizado pelo mesmo índice de reajuste que vier a ser concedido a todos os funcionários através de Dissídio Coletivo da categoria;
- d** – manter saldo positivo nas datas programadas para os descontos acordados em favor da ASSOCIAMED;
- e** – comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone ou endereço eletrônico;

§ único - Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “d” deste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do total de vantagens percebidas da fonte pagadora pelo Associado, salvo no caso de rescisão contratual, quando todos os valores vencidos e vincendos serão descontados integralmente das verbas rescisórias.

Art. 7º Os Associados que não fazem parte da Diretoria, com mandato em vigor, não podem celebrar ou contratar compromissos de qualquer espécie em nome da **ASSOCIAMED**.

SEÇÃO B

Da Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 8º O pedido de demissão do quadro associativo, por decisão do Associado, deverá ser apresentado formalmente e por escrito à Diretoria, devidamente protocolado ou contra recibo, seguido de Termo de Desligamento.

§ 1º - O Associado poderá ser excluído do quadro associativo nos casos em que a conduta moral do Associado, associativa ou pública se comprove inadequada à **ASSOCIAMED** ou a sua Mantenedora, a UNIMED PORTO ALEGRE. Da mesma forma, isto poderá ocorrer quando o Associado houver ingressado, comprovadamente, com o propósito de desvirtuar suas finalidades sociais e filosóficas, sendo que para tanto, a Diretoria e o Conselho Fiscal instaurarão o devido Procedimento Administrativo Disciplinar, concedendo ao Associado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal possuem poder decisório irrevogável.

§ 3º - Aos dependentes de Associados que infringirem qualquer dispositivo do presente estatuto, Regulamento Interno ou Resoluções que vierem a ser editadas, bem como dos programas de que participem, poderá ser aplicada a penalidade de advertência verbal, de advertência escrita, de suspensão ou de exclusão e, ainda, do ressarcimento financeiro por eventuais danos ocasionados a serem pagos por seus responsáveis associados.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas em consonância entre a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno.

§ 5º - Qualquer Associado poderá trazer denúncia, por escrito e identificada, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, que abrirá sindicância interna e de acordo com o apurado, estabelecerá a penalidade cabível para o Associado.

§ 6º - O associado excluído a pedido ou de ofício, não terá direito à restituição de quaisquer valores relativos às contribuições ou a qualquer outro título que tenha sido desembolsado em favor da **ASSOCIAMED**, nem tampouco a qualquer tipo de indenização de nenhuma espécie.

Art. 9º A pena de "advertência" poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do Associado, enquanto que, para as penas de "suspensão" e "exclusão", fica assegurado o direito de defesa por parte do associado, com relação às faltas que lhe forem imputadas;

§ 1º - A pena de "suspensão", que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, a juízo do Conselho Fiscal, privará o Associado de seus direitos sociais;

§ 2º - O Associado penalizado poderá apresentar recurso à Diretoria, com efeito suspensivo nos casos de suspensão ou eliminação, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Fiscal;

§ 3º - O recurso deverá ser apresentado ao Coordenador do Conselho Fiscal em prazo que não exceda a 72 (setenta e duas) horas úteis da notificação.

Art. 10º O pedido de demissão ou a exclusão do Associado resulta do vencimento imediato e a pronta exigibilidade de todos os eventuais compromissos financeiros pendentes para com a **ASSOCIAMED**.

Art. 11º A critério da Diretoria, a readmissão do Associado, desligado a qualquer título, dependerá de Parecer favorável prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO A – Assembleia Geral

Art. 12º A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e supremo da **ASSOCIAMED** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, bem como suas deliberações vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho Fiscal;

§ 1º - poderá ser convocada, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação formal por escrito, ao referido Conselho;

§ 2º - não poderá participar da Assembleia Geral o Associado que:

a - tenha sido admitido após a sua convocação;

b - esteja com processo de suspensão ou exclusão em andamento, mesmo que este processo ainda não tenha parecer definitivo do Conselho Fiscal.

Art. 14º

Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando Ordinária e 05 (cinco) dias, quando Extraordinária.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas através de Edital, que deverá ser aposto em todos os locais aonde haja Associados em pleno gozo de seus direitos de Associado, as quais também serão enviados diretamente a todos os Associados através de correspondência eletrônica (*e-mail*);

§ 2º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de ¼ (um quarto) do número de Associados em condições de votar em primeira chamada e, em segunda e última com um mínimo de 10 (dez) associados;

§ 3º - Os editais de Convocação deverão obrigatoriamente conter:

a - a denominação da **ASSOCIAMED**, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b - o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

c - a sequência ordinal das chamadas;

d - a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e - o número de Associados existentes e com direito a voto na data de sua expedição para efeito do cálculo do "quórum" de instalação;

f - a assinatura do (s) responsável (eis) pela convocação.

Art. 15º

As Assembleias Gerais serão, habitualmente, dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo (a) Secretário (a) da **ASSOCIAMED**;

§ 1º - Na ausência do Presidente ou quando a Assembleia Geral não tiver sido por ele convocada, esta será dirigida pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou pelo membro do Conselho Fiscal com mais tempo de trabalho na Unimed Porto Alegre;

§ 2º - Por ocasião da Prestação de Contas Anual e votação, será

chamado para compor a mesa qualquer associado com poder de voto e em dia com as obrigações associativas, presente na Assembleia Geral, para fins de presidir a sessão, estando os ocupantes de cargos eletivos impedidos de exercer a coordenação dos trabalhos.

Art. 16º

As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação;

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia e, sendo a matéria considerada objeto de decisão, deverá esta ser submetida à ratificação pela primeira Assembleia Geral seguinte;

§ 2º - As deliberações, nas Assembleias Gerais, serão tomadas sempre por maioria simples de voto tendo, cada associado, vedada a representação, direito a 1 (um) voto cada;

§ 3º - Por ocasião de votação de matéria eleitoral, a forma, em regra, é o voto em aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata que, lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, será assinada por todos os Associados presentes.

Art. 17º

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 02 (dois) primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de Contas da Diretoria em exercício, relativa ao exercício findo;

II - Cronograma de atividades para o exercício em curso;

III - Quaisquer outros assuntos, exceto os enumerados no artigo 20, deste Estatuto;

§ 1º - a matéria constante do item **I** precedente, deste artigo, somente será submetida à aprovação da Assembleia Geral, após parecer formal do Conselho Fiscal.

§ 2º - Como este artigo determina que a Prestação de Contas da Diretoria deva se realizar nos 2 (dois) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, após o segundo ano do mandato da Diretoria e as eleições só podem iniciar após a realização da AGO de aprovação de contas, ocorrerá um período de vacância, até a assunção dos novos dirigentes, devendo então permanecer no cargo os dirigentes em exercício.

Art. 18º

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAMED**, desde que mencionado no edital de Convocação, sendo, porém, de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social e Regulamento Interno;

II - Mudança do objeto social da **ASSOCIAMED**;

III - Dissolução da **ASSOCIAMED**;

§ Único – Para a aprovação do **Item I**, é necessário o mesmo “quórum” constante do § 2º do artigo 16 deste Estatuto. Para o **Item II**, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e para o **Item III**, o quórum é o previsto no art. 39º § 1º deste Estatuto.

SEÇÃO B - Conselho Fiscal

Art. 19º

O Conselho Fiscal é o órgão superior na hierarquia administrativa da **ASSOCIAMED**, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Entidade e de seus Associados, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos Associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos de dois em dois anos, mediante votação secreta, a exemplo da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros;

§ 3º - Em sua primeira reunião, após a eleição, a ser realizada entre o dia da eleição e o da posse, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, que será incumbido de convocar as reuniões, de dirigi-las, bem como de redigir o relatório dos trabalhos realizados;

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do (s) Relatório (s), lavrados em livro próprio, sendo sempre assinados pelos 03 (três) membros presentes.

Art. 20º É expressamente vedada, a qualquer membro do Conselho Fiscal, a acumulação de quaisquer outros cargos na **ASSOCIAMED**.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar minuciosamente as atividades dos demais órgãos da **ASSOCIAMED**, assessorando-os nos termos deste Estatuto e sempre que for solicitado, cumprindo-lhe, dentre outras, as seguintes tarefas:

I - enquanto órgão de assessoria e consultoria:

a - opinar, quando consultado pela Diretoria em exercício, sobre a admissão de Associados nos termos do **§ único do artigo 3º**, deste Estatuto;

b - emitir Parecer, nos termos do **artigo 11º**, deste Estatuto, sobre readmissão de Associados;

c - apreciar recursos de Associados, contra penas disciplinares aplicadas;

d - opinar, previamente, sobre aquisição, oneração ou alienação de bens da **ASSOCIAMED**;

e - emitir parecer prévio sobre o Cronograma Anual de Atividades elaborado pela Diretoria;

f - opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados por quaisquer dos demais órgãos da **ASSOCIAMED**;

II - enquanto órgão de fiscalização:

a - avaliar os atos da Diretoria em exercício, emitindo parecer à Assembleia Geral sobre sua Prestação de Contas Anual;

b - conferir, periodicamente, o saldo do numerário em caixa, a conciliação das contas bancárias, bem como o balancete contábil, no mínimo trimestralmente, emitindo Parecer;

c - certificar-se de que não há exigências a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, solicitando ao Contador a obtenção de certidões negativas de débito, no mínimo semestralmente.

§ 1º - Para o desempenho das suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso direto a quaisquer livros, balancetes e documentos, em qualquer dependência, podendo inquirir diretamente quaisquer Associados bem como os Empregados da **ASSOCIAMED**. Isto, independentemente de autorização prévia de quaisquer outros órgãos da Entidade, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações recebidas;

§ 2º - O Conselho Fiscal, constatando eventual situação irregular, considerada de gravidade, deverá convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária, para apresentar os fatos apurados para as devidas providências.

SEÇÃO C – Da Diretoria

Art. 22º

A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, além de 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer membro da Diretoria exceto o Presidente e o Vice. O suplente que deverá assumir o cargo vago se dará na ordem de antiguidade na empresa Mantenedora;

§ 1º - Transitoriamente, nos impedimentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias, ou definitivamente, nos casos de vacância, a substituição dos membros da Diretoria se fará:

- a - do Presidente pelo Vice-Presidente;
- b - do 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- c - do 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, a substituição também se dará pelo suplente, obedecendo à ordem de antiguidade na empresa Mantenedora.

Art. 23º

Cabe a Diretoria dentre outras, as seguintes atribuições:

- a - Administrar a **ASSOCIAMED**, zelando pelos seus bens e interesses e provendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- b - Propor à Assembleia Geral as políticas e as metas para orientação geral das atividades da **ASSOCIAMED**, apresentando Cronogramas de Atividades e Orçamentos, além de sugerir as medidas a serem implementadas;
- c - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros necessários ao atendimento do Cronograma de Atividades;
- d - Promover a busca de patrocínios junto a empresa Mantenedora e junto a Terceiros, de forma a dar suporte às atividades aprovadas;
- e - Estabelecer as normas para funcionamento da **ASSOCIAMED**;
- f- Aplicar sanções, em consonância com o Conselho Fiscal a

Associados nos termos da Seção B, do Capítulo II e deliberar sobre a readmissão de Associados, prevista no artigo 11º do presente Estatuto, bem como deliberar sobre a admissão de Associados nos termos do parágrafo único do artigo 3º do mesmo Capítulo deste Estatuto.

g – Confeccionar o Cronograma de Atividades da **ASSOCIAMED** consoante proposta dos Associados, integrando-os ao Planejamento Geral da **ASSOCIAMED** e estabelecendo a estrutura operacional para seu funcionamento;

g - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Entidade com expressa autorização do Conselho Fiscal e formal aprovação da Assembleia Geral;

h - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;

i - Zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno da **ASSOCIAMED**, por parte de seus Associados;

j - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

§ Único - as normas estabelecidas pelo Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da **ASSOCIAMED**.

Art. 24º

Ao Presidente da ASSOCIAMED compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a - Supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAMED**;

b - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho Fiscal;

c - Assinar, conjuntamente com o Vice-diretor, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, conforme o caso, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;

d - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;

e - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a Prestação de Contas Anual;

f - Representar a **ASSOCIAMED** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

Art. 25º

Compete ao Vice Presidente:

a – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b – assumir o seu mandato em caso de vacância, até o seu término;

c – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

d – auxiliar o Presidente nas suas funções e tarefas;

e – providenciar o processo de cadastramento de associados;

f – levantar os dados solicitados por qualquer departamento

g - Responsabilizar-se pelo numerário da ASSOCIAMED, assinando os cheques e demais documentos juntamente com o Presidente;

- Art. 26º Ao 1º Secretário compete, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a** - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - b** - Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e pela manutenção dos bens da **ASSOCIAMED**;
 - c** - Acompanhar o desenvolvimento do Cronograma de Atividades da **ASSOCIAMED**, reunindo elementos para a Prestação de Contas e Planejamentos anuais.
- Art. 27º Ao 1º Tesoureiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a** - Responsabilizar-se pelo numerário da **ASSOCIAMED**, assinando os cheques e demais documentos juntamente com o Presidente;
 - b** - Programar e fazer cumprir o fluxo de caixa da **ASSOCIAMED**, zelando pelo cumprimento pontual de seus compromissos financeiros e pela realização de suas receitas;
 - c** - Reunir e fornecer, ao Secretário, elementos necessários à elaboração da Prestação de Contas e Planejamento anuais, relativos à área financeira.
- Art. 28º Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro competem:
- a** – Contribuir com os titulares – 1º Secretário e 1º Tesoureiro, auxiliando-os quando solicitados, bem como substituí-los, nos termos do art. 22, § 1º deste Estatuto;
 - b** - Participar das reuniões da Diretoria, opinando sobre todos os assuntos que nelas forem tratados.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO DE CARGOS ELETIVOS

- Art. 29º Todo Associado, não impedido de votar, pode ser candidato, tanto aos cargos de Diretoria, quanto aos cargos do Conselho Fiscal, desde que inscrito em uma chapa e com no mínimo 01 (um) ano de associado;
- Art. 30º As eleições serão realizadas, em regra, de dois em dois anos, no dia imediatamente subsequente a Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre a Prestação de Contas Anual, constando da ordem do Dia como último item;
- Art. 31º**

Reduzindo-se por vacância:

§ 1º - Conselho Fiscal e Diretoria:

A redução a apenas 3 (três), no número de membros, tanto do Conselho Fiscal, quanto da Diretoria, automaticamente deflagrará a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, mediante convocação de novas eleições;

§ único - Qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderá solicitar desligamento, através de um ofício assinado dirigido ao Coordenador do Conselho Fiscal ou ao Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;

Art. 32º

A eleição se dará por voto secreto, em cédula rubricada pelo Presidente e pelo Coordenador do Conselho Fiscal, na qual o Associado inscreverá, marcando as chapas que lhe convierem;

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, no caso de duas ou mais chapas inscritas, para cada um, ou seja, Conselho Fiscal e Diretoria;

§ 2º - No caso de chapas únicas, deverão estas obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais 1(um);

§ 3º - São consideradas válidas todas as cédulas que permitam a identificação da chapa votada.

§ 4º - As chapas, constituídas de forma independente, obrigatoriamente incluirão:

a - 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal;

b - 6 (seis) membros titulares com seus respectivos cargos, conforme o art. 22º e 2 (dois) suplentes, para a Diretoria;

§ 5º - Somente serão aceitas as chapas que contenham a totalidade dos cargos, com a assinatura dos candidatos, concordando com a inclusão e que sejam protocoladas, perante o Conselho Fiscal, até dez dias após a publicação do edital de convocação da Assembleia;

§ 6º - O início e o término da votação serão pré-determinados no edital de convocação da Assembleia Geral;

§ 7º - Se houver uma única chapa inscrita para cada um dos órgãos (Conselho Fiscal e Diretoria) e as mesmas não obtiverem os votos necessários, será efetuada uma nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser apresentadas novas inscrições de chapas até 05 (cinco) dias da data da nova eleição. Durante os 30 (trinta) dias permanecerão no comando da Associação os membros da Diretoria em exercício;

Art. 33º Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do ano seguinte após a eleição, em sessão solene, sendo os cargos transmitidos pelos predecessores ou, em caso de eleição extemporânea, pelos membros remanescentes do(s) órgão(s). Da posse deverá ser lavrado termo que, assinado pelos presentes, será anexado à ata da Assembleia Geral que os elegeu, bem como deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente, para todos os fins legais;

§ 1º - No período da eleição até a posse dos novos órgãos (Conselho Fiscal e Diretoria), todos os membros eleitos terão acesso a quaisquer livros, balancetes, demonstrações financeiras, documentos e dependências da **ASSOCIAMED**, independentemente de autorização prévia de quaisquer outros órgãos sem que, contudo, lhes caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações destes.

Art. 34º O mandato de qualquer Conselheiro ou Dirigente eleito será de 02 (dois) anos a partir do primeiro dia útil do ano seguinte após a eleição, exceto no caso de eleição extemporânea.

§ 1º - No caso de eleição extemporânea ou nomeação por vacância, o mandato do mesmo será exatamente o período de mandato restante para aquele que foi substituído.

Art. 35º O exercício do cargo eletivo, tanto do Conselho Fiscal quanto da Diretoria, será gratuito e não oneroso à ASSOCIAMED.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

Art. 36º O Exercício Social da **ASSOCIAMED** inicia-se em primeiro de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

- Art. 37º** A **ASSOCIAMED** deverá, além de outros, manter os seguintes livros:
- I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- a - de matrícula;
b – de presença dos associados às Assembleias Gerais;
c – de Atas do Conselho Fiscal;
II - Autenticados pela autoridade competente, naqueles exigidos por lei;
- § Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que numeradas e rubricadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.
- Art. 38º** Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo as normas e princípios de Contabilidade, geralmente aceitos, aplicáveis à **ASSOCIAMED**.
- § 1º** - O profissional responsável pela Contabilidade é diretamente subordinado a Diretoria e ao Conselho Fiscal, nesta ordem. Todavia, o Conselho Fiscal tem plena liberdade para realizar qualquer consulta ou verificação diretamente com o Contador, sem necessidade de aquiescência da Diretoria;
- § 2º** - O profissional responsável pela Contabilidade, deverá, sempre que solicitado, comparecer nas reuniões de Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como disponibilizar todas as informações a ambos os órgãos.
- Art. 39º** Os demonstrativos financeiros, oriundos da Contabilidade deverão registrar a Origem e a Aplicação dos Recursos, bem como deverão ser elaborados Demonstrativos de Receitas e Custos de todos os eventos realizados, para submetê-los ao conhecimento dos Associados;
- § 1º** - A **ASSOCIAMED** contará com receita própria oriunda da contribuição de seus Associados, de eventos produzidos pelas atividades de sua iniciativa, bem como de contribuições de sua Mantenedora, Unimed Porto Alegre.
- § 2º** - A **ASSOCIAMED** poderá estabelecer Convênios com outras Entidades, com o objetivo de gerar receitas que poderão ter aplicação específica ou não.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º O patrimônio da **ASSOCIAMED** responde por toda e qualquer obrigação assumida pela Diretoria eleita, cabendo, entretanto, a responsabilidade solidária desses mesmos membros, na esfera civil e ou penal.

§1º - A **ASSOCIAMED** poderá ser dissolvida mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Neste caso específico, o quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de ½ (metade) do número de Associados com direito a voto na primeira chamada e 1/5 (um quinto) deste número para a segunda.

§ 3º - Não se instalando a Assembleia por insuficiência de quórum, deverá ser realizada nova convocação, nos termos do artigo 16º deste Estatuto.

§ 4º - Nas hipóteses de dissolução da **ASSOCIAMED**, seu patrimônio deverá ser vertido para sua Mantenedora a Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., sita a Avenida Venâncio Aires, 1040, pessoa jurídica de direito privado.

Art. 41º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 42º Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAMED**, entra em vigor imediatamente.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Daniella de Paiva Nazareth Almeida
Presidente

Odorico Guimarães
Secretário

Testemunhas:

1).....

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE - ASSOCIAMED

Nome:
CPF/MF nº

2).....
Nome:
CPF/MF nº